



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.827

DE, 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

SUBSTITUÍ O ART. 2º E ACRESCENTA O
ART. 3º NA LEI 1.818, DE 16/12/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ- RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 2º DA LEI N° 1.818, DE 16/12/94 PASSA A VIGORAR
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AU
TORIZADO POR DECRETO A CONCEDER REDUÇÃO OU ISENÇÃO DAS
TAXAS CONSTANTES DA TABELA DE QUE TRATA O ART. 1º DA
LEI N° 1.818, DE 16/12/94.

ART. 2º - FICA ACRESCENTADO O ART. 3º NA LEI 1.818, DE 16/12/94,
COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

" ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 1995, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVO-
GADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 01 DE FEVEREIRO DE 1995.



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-